



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2015.

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado Jovair Arantes

I – Relatório

O Projeto de Lei, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, propõe a criação de quatro Varas do Trabalho distribuídas em quatro Municípios do Estado de Goiás: nas cidades de Iporá, de Porangatu, de Palmeiras de Goiás e em Valparaíso de Goiás.

São criados também 4 cargos de Juiz do Trabalho, 4 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 5 cargos em comissão CJ-3 e 1 cargo em comissão CJ-2, 6 funções comissionadas FC-6, 10 funções comissionadas FC-5, 26 funções comissionadas FC-4 e 2 funções comissionadas FC-2.

O TRT da 18ª Região justifica a necessidade de criação das Varas e dos cargos com fundamento no “aumento de sua movimentação processual no primeiro e segundo grau de jurisdição e a consequente sobrecarga de trabalho imposta aos magistrados e servidores, do *déficit* no quantitativo de Varas do Trabalho e de servidores na primeira e segunda instâncias, e da significativa expansão econômica do Estado de Goiás”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, a Justificativa ainda acrescenta como razões para criação de Varas e cargos “os problemas relacionados ao acesso do jurisdicionado à Justiça, tendo em vista as grandes distâncias entre os municípios sedes de Varas do Trabalho e a maioria dos demais municípios, aliados ao desequilíbrio na ocupação do espaço físico do Estado de Goiás, mormente o decorrente isolamento de algumas de suas regiões”. Por último, ressalta a importância do combate ao trabalho escravo no Estado de Goiás.

A matéria tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Compete à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a manifestação quanto ao mérito da proposição.

É o Relatório.

II- Voto

A justificativa do Projeto de Lei defende a necessidade de criação das Varas do Trabalho, bem assim dos respectivos cargos de juiz, dos cargos efetivos e em comissão e das funções comissionadas, com base no aumento de movimentação processual no primeiro e segundo grau de jurisdição e na consequente sobrecarga de trabalho imposta aos magistrados e servidores, no déficit no quantitativo de Varas do Trabalho e de servidores na primeira e segunda instâncias e na significativa expansão econômica do Estado de Goiás.

A Justiça do Trabalho em Goiás depara-se com os problemas relacionados ao acesso do jurisdicionado à Justiça, especialmente em razão das grandes distâncias entre os municípios sedes de Varas do Trabalho e a maioria dos demais municípios, aliados ao desequilíbrio na ocupação do espaço físico do Estado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Goiás, mormente o decorrente isolamento de algumas de suas regiões. Essa dificuldade em vencer longas distâncias reduz o acesso à Justiça.

Para suprir tais deficiências, o Tribunal empenhou-se no intuito de priorizar o acesso de significativa parte da sociedade ao Poder Judiciário, instalando postos avançados da Justiça do Trabalho, previstos no art. 9º da Resolução nº 184 do Conselho Nacional de Justiça.

Outro fato preponderante para a criação das unidades judiciárias é a incidência de trabalho em condições degradantes em algumas regiões do Estado de Goiás, que aparece em 5º lugar no número de trabalhadores resgatados e em 3º lugar no número de autos de infração lavrados em 2013, segundo dados da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Fundamental, portanto, a instalação de novas varas do trabalho para facilitar e intensificar as ações de combate às condições análogas ao trabalho escravo na região e o enfrentamento desse problema requer uma Justiça do Trabalho presente e mais próxima dos fatos.

Por esses motivos, o TRT da 18ª Região busca a transformação dos Postos Avançados da Justiça do Trabalho instalados nos Municípios de Iporá e Porangatu em Varas do Trabalho, bem assim a criação de novas unidades jurisdicionais em microrregiões que se destacam, quer seja pelo crescimento econômico bem acima da média estadual, pelo crescimento populacional ou pelas condições sociais precárias.

Em síntese, o presente projeto de lei visa dotar o TRT da 18ª Região de estrutura de primeiro grau mais adequada à prestação jurisdicional trabalhista no Estado de Goiás, seja em razão do número de ações ajuizadas, seja em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho consagrada pela Emenda Constitucional nº 45 ou, ainda, em virtude do crescimento econômico e social do Estado, que passa por intenso incremento em empreendimentos de vários setores da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

economia.

Assim, é forçoso concluir que a criação das Varas do Trabalho de Palmeiras de Goiás, Porangatu, Iporá e Valparaíso de Goiás (2ª VT) afigura-se fundamental e inadiável, a fim de viabilizar uma prestação jurisdicional célere e efetiva à população das aludidas regiões do Estado de Goiás.

SUPRESSÃO DOS CARGOS EFETIVOS PREVISTOS NO ANTEPROJETO DE LEI:

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovou a proposta de criação de 4 Varas do Trabalho (Iporá, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Valparaíso de Goiás), de 8 cargos de Magistrado (4 cargos de Juiz do Titular de Vara do Trabalho e 4 cargos de Juiz do Trabalho Substituto), de 6 Cargos em Comissão (5 CJ-3 e 1 CJ-2) e de 44 Funções Comissionadas (2 FC-2, 26 FC-4, 10 FC-5 e 6 FC-6), mas, ao considerar os cargos efetivos, os cargos comissionados e funções comissionadas integrantes dos Projetos de Lei n.ºs. 7.909/2014 e 7.573/2014 que tramitavam, à época, neste Congresso Nacional (posteriormente transformados na Lei n.º 13.143/2015), decidiu, injustificadamente, suprimir a proposta de criação de 103 cargos de provimentos efetivo.

Os pareceres das unidades técnicas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho foram unânimes em concluir pela viabilidade da criação dos 103 cargos de provimento efetivo para a Justiça do Trabalho da 18ª Região, já considerando nos cálculos a criação dos cargos constantes dos Projetos de Lei n.ºs. 7.909/2014 e 7.573/2014.

Senão, vejamos:

I - Trecho do Parecer da COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, citado no Acórdão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"2.3.7) Total de cargos necessários

Assim, seriam necessários entre 805 e 866 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 566 servidores em atividade, sendo 454 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargos em comissão, 63 requisitados e 48 removidos.

Para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 804 e 861 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 663 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 545 do Quadro Permanente, 84 requisitados e 34 removidos.

Dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 1.609 e 1.727 servidores. Em dezembro de 2013, ele possuía 1.229 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 137 cargos vagos. **Dessa forma, com a criação dos 103 cargos solicitados neste processo, dos 168 solicitados no PL 7909/2014 e dos 30 solicitados no PL 7573/2014, o TRT poderia contar com 1.667 servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010."**

II – Trecho do Parecer da COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, citado no Acórdão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000:

"a) Da criação de cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal
Solicita-se, neste processo, a criação de 10 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Avaliador Federal.

Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o TRT da 18ª Região conta com 91 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (especialidade anteriormente denominada Execução de Mandados).

O art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece:

"Art. 7º Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho."

Com base nesse dispositivo, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST calculou que seriam necessários 131 servidores da referida especialidade, já computados os necessários para o funcionamento das 4 Varas Trabalhistas ora pleiteadas.

Assim, com a criação dos 10 cargos propostos neste processo, o Tribunal passará a contar com 101 (91+10) servidores ocupantes da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, atendendo ao disposto na Resolução CSJT nº 63/2010.

b) Da criação dos demais cargos efetivos

Além dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal, é solicitada a criação de 93 cargos efetivos, sendo 63 de Analista Judiciário e 30 de Técnico Judiciário, com as destinações indicadas anteriormente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando que, com base nos dispositivos da Resolução CSJT nº 63/2010, os cálculos elaborados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apontaram que os quantitativos de servidores em atividade nas 1ª e 2ª instâncias encontram-se abaixo do mínimo necessário para as composições, e que, mesmo com a criação dos 301 cargos solicitados neste processo e nos PLs 7.909 e 7.573, de 2014, o Tribunal contará com quantitativo dentro dos limites estabelecidos pela mencionada Resolução, há margem para acrescer os cargos solicitados.

...

Posto isso, afigura-se viável a criação de 103 cargos efetivos, sendo 63 de Analista Judiciário, 10 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 30 de Técnico Judiciário."

III – Trecho do Parecer da COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Informação nº16/2015):

"O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicita a criação de 8 cargos de juiz do trabalho, 73 cargos de analista e 30 de técnico judiciário. Além de 06 cargos em comissão (05 CJ-3 e 01 CJ-1) e 44 funções comissionadas (06 FC-6, 10 FC-5, 26 FC-4 e 02 FC-2).

Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2015, a partir de MARÇO, bem como para os exercícios 2016 e 2017, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

impacto financeiro da presente solicitação, é de R\$ 17.811.173,84 em 2015 (a partir de MARÇO), R\$ 21.373.408,60 em 2016 e em 2017, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), (...).

Quando feita a análise em conjunto com outras propostas de criação de cargo do TRT (PL 7.573/2014 E PL 7.909/2014), o impacto é de R\$ 45.621.912,91 em 2015 e de R\$ 54.746.295,49, nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

Assim, informo que os acréscimos decorrentes da criação dos aludidos cargos e funções comissionadas, não excederão aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais."

Como visto, os pareceres técnicos asseveraram que a criação dos 103 cargos de provimento efetivo postulada pelo TRT da 18ª Região (73 cargos de analista e 30 de técnico judiciário) é perfeitamente viável sob os aspectos de movimentação processual, de quantitativo necessário de servidores para funcionamento das Varas do Trabalho e de observância dos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

Lamentavelmente, o voto vencedor da Conselheira Relatora a respeito do anteprojeto de lei no Conselho Superior da Justiça do Trabalho concluiu de forma contrária à criação dos 103 cargos de provimento efetivo (PROCESSO Nº CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000):

“No tocante à proposta de criação de cargos efetivos, importante ressaltar que no Projeto de Lei nº 7573/2014, propõe-se a criação de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

30 cargos efetivos, sendo 21 cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia e Informação e 9 cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação. No Projeto de Lei nº 7909/2014, requer-se a criação de 168 cargos de provimento efetivo, sendo 128 cargos de Analista Judiciário e 40 de Técnico Judiciário. E, no presente Anteprojeto de Lei, a proposta é de criação de 103 cargos efetivos, sendo 73 cargos de Analista Judiciário e 30 cargos de Técnico Judiciário.

Desse modo, muito embora as Coordenadorias de Estatística e Pesquisa e de Gestão de Pessoas tenham entendido necessária a criação de 164 cargos de servidor para atendimento do disposto no art. 7º da Resolução CNJ nº 184/2013, também destacou a previsão de criação do total de 198 cargos efetivos nos Projetos de Lei antes citados.

Assim, considerando os pareceres técnicos apresentados, verifica-se que inviável a aprovação da criação de cargos efetivos trazida nos presentes autos, porquanto, considerando os cargos objeto das PLs citadas, seria extrapolado os limites previstos nos dispositivos já citados.”

Ora, não é razoável nem se cogitar a criação de 4 (quatro) unidades judiciárias sem provê-las do necessário quadro de servidores, elemento humano fundamental para o pleno e eficiente exercício da jurisdição trabalhista nas aludidas cidades do Estado de Goiás.

Por outro lado, a criação dos cargos previstos nos Projetos de Lei nºs 7.573/2014 e PL 7.909/2014, por meio da Lei nº 13.143/2015, observou outras necessidades identificadas à época no funcionamento da Justiça do Trabalho da 18ª Região, tendo sido analisados e aprovados sob o enfoque particular das justificativas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que lhes renderam ensejo, não sendo suficientes para suprir as demandas futuras e diversas.

Ante o exposto, a fim de atender as necessidades de pessoal das novas Varas do Trabalho em Goiás, estou apresentando Substitutivo para a criação de 103 cargos efetivos de servidores no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18^o Região, sendo 63 de Analista Judiciário, 10 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 30 de Técnico Judiciário.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.940, de 2015, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2015.

Deputado Jovair Arantes

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2015.

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, 4 (quatro) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Iporá, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

II - na cidade de Porangatu, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

III - na cidade de Palmeiras de Goiás, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

IV - na cidade de Valparaíso de Goiás, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º São acrescentados aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, os seguintes cargos e funções comissionadas:

- I- cargos de juiz, na forma do Anexo I;
- II- cargos de provimento efetivo, na forma do Anexo II;
- III- cargos em comissão, na forma do Anexo III e
- IV- funções comissionadas, na forma do Anexo IV.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	4 (quatro)
Juiz do Trabalho Substituto	4 (quatro)
TOTAL	8 (oito)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Judiciária	63 (sessenta e três)
Analista Judiciário - Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	10 (dez)
Técnico Judiciário – Área Administrativa	30 (trinta)
TOTAL	103 (cento e três)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	5 (cinco)
CJ-2	1 (um)
TOTAL	6 (seis)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	6 (seis)
FC-5	10 (dez)
FC-4	26 (vinte e seis)
FC-2	2 (duas)
TOTAL	44 (quarenta e quatro)

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2015.

Deputado Jovair Arantes

Relator